

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 01 de março de 2025

Ano VI | Edição 1203

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	4
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Dispensas .....	11
Aviso de Licitação .....	19
<b>Poder Legislativo</b> .....	20
<b>Atos Oficiais</b> .....	20
Portarias .....	20



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 23.815 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Altera o Decreto n.º 23.312/24 que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e considerando memorando eletrônico n.º 11.076/2025 da Secretaria Municipal de Participação Cidadã,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, nomeado pelo Decreto n.º 23.312, de 2 de abril de 2024 ( biênio 2024/2026), no que se refere ao art. 1.º, inciso I, alíneas “c”, “d”, “e” “g” e “i”, e inciso II, alíneas “d” e “e”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art.**

**1.º**.....

**I** -  
.....

**c) Secretaria Municipal de Segurança:**

**Titular: Douglas de Souza Gregório**

**Suplente: Jorge Correa da Silva**

**d) Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular: Marilene Bortolotti Boraschi**

**Suplente: Marina Carvalho da Silva Gracino**

**e) Secretaria Municipal de Cultura:**

**Titular: Renata Ribeiro de Lima**

**Suplente: Elizabeth Rossi de Grande**

**g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho:**

**Titular: Amanda Ferreira Marini**

**Suplente: Reginalva da Silva Oliveira**

**i) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:**

**Titular: Thales Henrique Castilho**

**Suplente: Nilton Marques da Silva**

**II** -  
.....

**d) Área de educação infantil (não governamental):**

**Titular: Milene Bergamin Serra**

**Suplente: Diandra Silazaki Caxali Barbara**

**e) Entidades sociais da área de formação profissionalizante:**

**Titular: Rosana Bernardes Pereira da Silva**

**Suplente: Carolina Pereira Picolini”**

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de fevereiro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**Portarias**

**PORTARIA G.P. N.º 77 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Constitui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Araçatuba”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico n.º 5.643/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 22.410, de 4 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Constituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no Município de Araçatuba, composta pelos seguintes membros:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marianne Fornageiro de Souza

Suplente: Lenice de Freitas Oliveira Santos

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial:

Titular: César Salmeron Rezek

Suplente: José Celso Sanches Júnior

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho:

Titular: Alencar José Colombo Sader

Suplente: Guilherme Laluece Ribeiro

d) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Heloísa Helena Vieira de Melo

Suplente: Caroline Faria Brito Silva

e) Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Marcelo Henrique Teixeira Pinto

Suplente: Andressa Yuri Castro Ferraresi

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Titular: Luciane de Lima Bueno

Suplente: Gisele Cristina Porcino

g) Secretaria Municipal de Participação Cidadã:

Titular: Luiz Antônio Clarete Araújo

Suplente: Lindemberg Napoleão de Araújo Filho

h) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Daniel Martins Ferreira Junior



Suplente: Roberta Ramos

i) Agência Reguladora e Fiscalizadora – DAEA:

Titular: Márcio Scatolin da Silva

Suplente: Moacir Duarte Pires

**Art. 2.º** Nomear Alencar José Colombo Sader para presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Araçatuba.

**Art. 3.º** Designar César Salmeron Rezek e José Celso Sanches Júnior para comporem a Secretaria-Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Araçatuba.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria G.P. n.º 200, de 5 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de fevereiro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial

**MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**PORTARIA G.P. N.º 78 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Constitui a Comissão Intersectorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência a que se refere o Decreto n.º 21.777/21”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico n.º 11.017/2025, da Secretaria Municipal de Participação Cidadã e nos termos do Decreto n.º 21.777, de 10 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Constituir a Comissão Intersectorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Edson Neves Terra Júnior

Suplente: Natasha de Oliveira Silva

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Matheus Martins Garcia

Suplente: Rosimeire Carvalho Possani Moraes

III - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Neuhran Queila Marques Franco

Suplente: Maurício Borges dos Santos

IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Andréia Ferreira Pozena

Suplente: Lucas Fabiano Borella Rodrigues

V - Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Thaís Castilho Taiacol Cândido

Suplente: Elizabeth Rossi de Grande

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação:

Titular: Alexandre Alves Ranzani

Suplente: Gabriela Marques Marioto Dias

VII - Secretaria Municipal de Segurança:

Titular: Douglas de Souza Gregório

Suplente: Jorge Correa da Silva

VIII - Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Andressa Yuri Castro Ferraresi

Suplente: Leni Liranço Masucato

IX - Gabinete do Prefeito:

Titular: Maria Ionice Vieira Zucon

Suplente: Taís Watanabe Matsumoto

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA):

Titular: Alex Lapenta e Silva

Suplente: Edson José da Rocha

XI - Conselho Tutelar 1 de Araçatuba:

Titular: Wagner Silva Júnior

Suplente: Josué Miguel da Silva

XII - Conselho Tutelar 2 de Araçatuba:

Titular: Tatiana de Araújo Gomes da Silva

Suplente: Rosimeire dos Santos Locatelli

XIII - Diretoria Regional de Ensino:

Titular: Amarildo Lucheti

Suplente: Rodolfo Ribeiro Chiccoli

**Parágrafo único.** Cada membro terá assento na Comissão Intersectorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

**Art. 2.º** O exercício de função na Comissão é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros da Comissão, o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria G.P. n.º 117, de 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 26 de fevereiro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Outros Atos

fls. 108

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1016144-67.2022.8.26.0032**  
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**  
Impetrante: **Kelly Cristina Silva**  
Impetrado: **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Araçatuba-sp**  
Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Daniel Dinis Gonçalves**

Vistos.

KELLY CRISTINA SILVA SALVES impetrou o presente mandado de segurança em face de MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA alegando, em resumo, ter sido eleita para compor Conselho tutelar, na condição de suplente, assumindo funções do cargo no período de 03/06/2022 a 14/07/2022, na ausência da titular. Sustenta que a titular teria dado causa a abandono de emprego, apresentado atestados com datas retroativas, o que fez surgir seu direito a nomeação definitiva, não sendo atendida. Diz-se perseguida politicamente. Sem possibilitado direito ao contraditório e ampla defesa, acabou sendo apenada com suspensão de 60 dias, sem sequer ter ciência do motivo ensejador, o que torna nulo o ato. Pede seja declarada a nulidade. Juntou documentos.

Liminar concedida.

Notificada, a autoridade prestou informações, arguindo preliminar de decadência. Ausência de direito líquido e certo e higidez do ato de suspensão. Pede a improcedência. Juntou documentos.

**1016144-67.2022.8.26.0032 - lauda 1**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Houve Réplica.

Ministério Público deixou de oficiar.

Decido.

Julgo antecipadamente o feito, embora não trate de questão unicamente de direito, mas também de fato, porque desnecessária maior dilação probatória, bastante a prova documental produzida.

Trata-se de ação onde se alega vício de ato administrativo – ato emanado de Processo Administrativo Disciplinar – onde se alega violação dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Procede o pedido. Em parte.

O Mandado de Segurança está disciplinado pela Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, que dispõe em seu artigo 1º:

*Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O mandado de segurança consubstancia-se em instrumento jurídico destinado a proteger direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

Direito líquido e certo, na definição sempre lembrada de Hely Lopes Meirelles seria:

*o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Em outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais (Mandado de Segurança, Hely Lopes Meirelles, 23ª edição, pág. 36, ed. Malheiros, São Paulo: 2001).*

Nestes termos, direito líquido e certo é o comprovado de plano, que apresente todos os seus requisitos para reconhecimento e exercício no momento da impetração. E comprovação de plano significa a desnecessidade de instrução probatória, pois todas as provas devem ser desde logo apresentadas, ou seja, serem pré-constituídas.

Quando a lei alude ao direito líquido e certo está exigindo que esse direito se apresente em todos os requisitos para seu reconhecimento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

e exercício da impetração. Em última análise *direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo para fins de segurança...* (Hely Lopes Meirelles, *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública e Mandado de Injunção, Habeas Data*, p. 12/13).

Portanto, para a concessão da ordem mandamental é imprescindível que o direito seja comprovado de imediato, sem a necessidade de dilação probatória, que não é própria do rito célere do *mandamus*.

A petição inicial atende aos requisitos legais, exposto de forma inteligível fatos e fundamentos do pedido, havendo causa de pedir e pedido que, não é genérico, mas implícito, pois pleiteado a nulidade do ato, ou seja, da pena imposta.

Ao contrário do que afirmado em defesa, há ato administrativo a autorizar a impetração (fls.09).

Embora não indicado corretamente a autoridade coatora, houve apresentação de defesa técnica, ausente prejuízo.

Quanto a nulidade do processo administrativo, importa destacar que o controle judicial sobre os atos administrativos é unicamente de legalidade, não sendo dado ao Judiciário substituir a Administração nos pronunciamentos que lhe são privativos, em especial adentrar ao exame do mérito dos atos administrativos praticados, consubstanciados na verificação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

da oportunidade e da conveniência, pois o Poder Judiciário não se constitui em instância revisora da Administração.

Sem ilegalidade patente, portando, é vedado ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo constitucionalmente reservado ao Poder Executivo, sob pena de afronta à clássica tripartição dos poderes.

Ao Poder Judiciário *somente é admitido examinar o processo disciplinar com o intuito de verificar se legítima a sanção imposta e se obedecido o princípio do devido processo legal para apuração da infração. Analisam-se os motivos da punição e observa-se o atendimento às formalidades legais, tais como a competência da autoridade julgadora, concessão de ampla defesa ao servidor e a existência em lei da pena aplicada. Tolhe-se a substituição ou modificação da penalidade disciplinar, pena de interferência na discricionariedade legítima do administrador (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 24 edição, Ed. Malheiros, pág. 625).*

E do que se colhe das provas dos autos, tem-se por verificado o alegado vício de legalidade.

Estabelece o artigo 5º, inciso LV, da CF/88, que *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No caso em exame, os documentos juntados aos autos demonstram de forma cabal e irretorquível a existência de irregularidade no ato administrativo impugnado, sequer previamente instalado PAD onde descrito fato a ser apurado, tampouco prova da ciência pela impetrante quanto a existência do procedimento e pena aplicada, proferida sem regular contraditório, não possibilitando à impetrante defender-se regularmente.

Tanto assim, que há notícia de PAD instaurado em face da ora impetrante (fls.97).

Não há na estreita via mandamental oportunidade de produção de provas, pois o direito deve ser líquido e certo, logo, de plano demonstrado. Assim, não se pode perquirir quanto a alegada perseguição política, tampouco motivo concreto apto a dar suporte ao receio manifestado pela impetrante em petição de fls.96, de forma que não se acolhe.

A suplência deve obedecer às disposições legais aplicáveis (Lei 7.536/2013 e 8.069/1990).

Não há fixação de multa pelo descumprimento da liminar, que não se observou, com notícia de cumprimento.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado por **KELLY CRISTINA SILVA SALVES** em face de **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, declarando nulo o ato administrativo impugnado, indeferido pleito de fls.96, confirmada liminar,

**1016144-67.2022.8.26.0032 - lauda 6**

fls. 114

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA XV DE NOVEMBRO 295, Araçatuba - SP - CEP 16010-030

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas. Deixo de arbitrar honorários com base nas súmulas STF 512 e STJ 105.

Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, encaminhem-se os autos à E. Superior Instância, em remessa necessária (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009).

Comunique-se a autoridade para cumprimento.

P.I.C.

Araçatuba, 27 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1016144-67.2022.8.26.0032 - lauda 7



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Licitações e Contratos

## Dispensas



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

## Ato que Autoriza a Contratação Direta

## Dispensa de Licitação - 118/2025

Eletrônica: Não

Processo: 151/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 154/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÃO DE FORRO

Justificativa: Instalação de forro de PVC no pátio da escola, pois há uma infestação de pombos no pátio da escola, sendo que as aves defecam sobre as mesas do refeitório e chão, fazem ninho sobre o bebedouro dos alunos, nas pilastras.

Valor Estimado: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00

## Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 315/2025 - 12/02/2025 - 02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO - EMEB ANNA DOS SANTOS BARROS

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	20736 - MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÃO DE FORRO	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

**CNPJ: 45.511.847/0001-79**

**Telefone: (18)3607-6500**

**Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920**

**Ato que Autoriza a Contratação Direta**

**Dispensa de Licitação - 119/2025**

**Eletrônica: Não**

**Processo:** 152/2025

**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim

**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Cotação de Preço:** 155/2025

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA DE LONGARINA.

**Justificativa:** Este espaço é utilizado continuamente pelos aproximadamente 590 alunos matriculados na unidade escolar. Além disso, esse mesmo espaço é utilizado para a reuniões de pais, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, bem como nas formações continuadas dos professores e demais servidores.

**Valor Estimado:** R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)

**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

**Recebimento das Propostas:** 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 330/2025 - 19/02/2025 - 02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	42730 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REFORMA DE LONGARINA.	20,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

**Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 120/2025****Eletrônica: Não**

Processo: 153/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 156/2025

Objeto: CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Justificativa: Atualização considerando o vencimento dos cursos obrigatórios aos motorista do transporte.

Valor Estimado: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 316/2025 - 12/02/2025 - 02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	39272 - CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	2,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

**Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 121/2025****Eletrônica: Não**

Processo: 154/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 157/2025

Objeto: Aquisição de carreta reboque com carroceria de madeira tipo cedrinho

Justificativa: Para o transporte de pequenas quantidades de material de construção, como: cimento, cal, pedras, areia, etc...

Valor Estimado: R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais)

Site da Contratação: [www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta](http://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta)

Recebimento das Propostas: 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 317/2025 - 12/02/2025 - 02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	74873 - Carreta reboque com carroceria de madeira tipo cedrinho com 2 cm de espessura, cantos superiores arredondados e protegida com verniz marítimo	1,0000	Un	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

**Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 122/2025****Eletrônica: Não**

Processo: 155/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 158/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL

**Justificativa:** Necessidade de condições salubres do ambiente, por se tratar de um ambiente de doenças altamente infecciosas. Além de adequada preservação do patrimônio público.

Valor Estimado: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais)

Site da Contratação: [www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta](http://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta)

Recebimento das Propostas: 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 344/2025 - 27/02/2025 - 02.20.04 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	23567 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL	2,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

**Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 123/2025****Eletrônica: Não**

Processo: 156/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 159/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÃO DE FORRO

Justificativa: Devido emergencialidade da situação e necessidade de interdição de parte do prédio, a fim de garantir a segurança de profissionais e atendidos do Equipamento.

Valor Estimado: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 319/2025 - 19/02/2025 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	20736 - MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÃO DE FORRO	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 124/2025****Eletrônica: Não****Processo: 157/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 160/2025****Objeto: MANUTENÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO****Justificativa:** O ar-condicionado é um equipamento essencial para o funcionamento adequado do Conselho Tutelar, pois proporciona um ambiente confortável e saudável tanto para os servidores quanto para os usuários que buscam atendimento.**Valor Estimado:** R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 336/2025 - 19/02/2025 - 02.19.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	55062 - CONserto/MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	1,0000	Un	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

**CNPJ: 45.511.847/0001-79**

**Telefone: (18)3607-6500**

**Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920**

**Ato que Autoriza a Contratação Direta**

**Dispensa de Licitação - 125/2025**

**Eletrônica: Não**

**Processo:** 158/2025

**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim

**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Cotação de Preço:** 141/2025

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO

**Justificativa:** O medicamento Metilfenidato 10 mg faz parte da Relação Municipal de Medicamentos do município de Araçatuba. Este medicamento é estimulante do sistema nervoso central, indicado como primeira escolha no tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). No Pregão nº 33/2024 ele foi deserto e encontra-se com estoque baixíssimo na Central de Abastecimento Farmacêutico. Esta compra é para que não ocorra desabastecimento do medicamento nas unidades e, por consequência, evitar prejuízos à saúde da população.

**Valor Estimado:** R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil cento e noventa reais)

**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

**Recebimento das Propostas:** 05/03/2025 - 08:00 até 11/03/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 340/2025 - 26/02/2025 - 02.20.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	8725 - METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	47.000,0000	COMP	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 28 de Fevereiro de 2025.



## Aviso de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2025 - PROCESSO DIGITAL Nº 3.074/2025

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 06/03/2025 até as 08h30min do dia 21/03/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 21/03/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 21/03/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/) "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 28 de fevereiro de 2025.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA EXTRATO DO CONVÊNIO 022/2025 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 022/2025 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: O repasse de recurso financeiro à CONVENIADA destinado à complementação do custeio de medicamentos, materiais médico-hospitalares, enxovais hospitalares, instrumentais cirúrgicos e materiais de higiene e limpeza dos atendimentos de média e alta complexidade, de caráter eletivo ou de urgência e emergência, em regime ambulatorial ou de internação, de pacientes residentes em Araçatuba, encaminhados à CONVENIADA, através da Central de Regulação Municipal/SAMU, conforme descrito no Plano de Trabalho.

- Valor: R\$ 5.666.722,98 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)

- Vigência: 8 (oito) meses

- Assinatura: 27/02/2025

- Modalidade: Convênio



## PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XV, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nos termos do art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências”, fica exonerado o Senhor **MARCOS CAVALCANTE NASCIMENTO**, R.G. n.º 22.525.936-9 (SSP-SP), do cargo de **DIRETOR DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**, de provimento em comissão, lotado na Diretoria de Informática e Tecnologia, do Quadro de Pessoal da Câmara, a partir de 28 de fevereiro de 2025, após encerramento do expediente.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**EDISON EDUARDO GOMES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 118, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XV, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nos termos do art. 107, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução de n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências”, **fica exonerada, a pedido, a Senhora KARINA ROQUE BOSCO ZANARDI**, R.G. n.º 44.021.780-5 (SSP-SP), da função de GESTORA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, do Quadro de Pessoal da Câmara, **a partir de 5 de março de 2025**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando registrado o agradecimento do Legislativo em face dos serviços prestados pela servidora com conhecimento, honestidade e probidade.

**Art. 3.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**EDISON EDUARDO GOMES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 120, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XV, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nos termos do art. 107, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução de n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências”, **fica exonerado, a pedido, o Senhor WLADIMIR BATISTA NETO**, R.G. n.º 32.640.614-1 (SSP-SP), da função de DIRETOR ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal da Câmara, **a partir de 5 de março de 2025**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando registrado o agradecimento do Legislativo em face dos serviços prestados pelo servidor com conhecimento, honestidade e probidade.

**Art. 3.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**EDISON EDUARDO GOMES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## PORTARIA N.º 117, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nos termos do art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências”, **fica nomeado o Senhor MARCELO DE CARVALHO LOPES**, R.G. n.º 25.942.041-4 (SSP-SP), para exercer o cargo de DIRETOR DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara, na Diretoria de Informática e Tecnologia, a partir de 5 de março de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**EDISON EDUARDO GOMES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## PORTARIA N.º 121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nos termos do art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu Quadro de Pessoal e dá outras providências”, **fica nomeada a Senhora PATRÍCIA FONTANELLI VILELA**, R.G. n.º 47.793.237-X (SSP-SP), para exercer a função de confiança de DIRETORA ADMINISTRATIVA, do Quadro de Pessoal da Câmara, a partir de 5 de março de 2025.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**EDISON EDUARDO GOMES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## PORTARIA N.º 119, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nos termos do art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu Quadro de Pessoal e dá outras providências”, **fica nomeada a Senhora SANDRA REGINA OCTÁVIO BATISTA**, R.G. n.º 24.763.350-1 (SSP-SP), para exercer a função de confiança de GESTORA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, do Quadro de Pessoal da Câmara, a partir de 5 de março de 2025.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**EDISON EDUARDO GOMES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f8f3-7c1b-ef7b-6db0-07

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 1203, ano VI, veiculado em 01 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 28/02/2025 às 17:30:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f8f3-7c1b-ef7b-6db0-07>